REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 200887 fls 38 Va no V
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

LEI Nº 586/87

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a conceder aumento de vencimento ao funcionalismo municipal ativo de no mínimo 7% (sete por cento) até o máximo de 170% (cento e setenta por cento), conforme ANEXOS I e II.

Art. 2º - Autoriza a condeder aumento de vencimentos aos cargos Comissionados de 100% (cem por cento).

Art. 3º - Fixa o salário-aula Cz$ 3,00 (trinta e um cruzados) para licenciatura curta e Cz$ 41,00 (quarenta e um cruzados), para licênciatura plena.

Art. 4º - Fixa o salário-família por cada dependente de funcionário municipal, em Cz$ 60,00 (sessenta cruzados).

Art. 5º - Autoriza a conceder aumento de proventos dos inativos de 20% (vinte por cento), e que, nenhum provento poderá ser inferior a Cz$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzados) sendo que, o valor entre Cz$ 99,99 (noventa e nove cruzados e noventa e nove centavos), seja elevado para mais Cz$ 100,00 (cem cruzados).

Art. 6º - Autoriza a conceder aumento de 20% (vinte por cento) aos pensionistas, sendo que, nenhuma pensão poderá ser inferior da Cz$ 800,00 (oitocentos cruzados), e qu

- continua -

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 20/08/87 fls 38 V a 40 V
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

o valor entre Cz$ 0,01 e Cz$ 99,99 (um centavo e noventa e nove cruzados e noventa e nove centavos), seja elevado para mais Cz$ 100,00 (cem cruzados).

Art. 7º - O Professor Regente de Classe especificado no ANEXO I, será qualificado da seguinte forma:

I - PROFESSOR "A", é todo aquele que ainda não concluiu o segundo grau;

II - PROFESSOR "B", é todo aquele que tem o segundo grau, mas não tem o Magistério;

III - PROFESSOR "C", é todo aquele que tem o segundo grau para o Magistério;

IV - PROFESSOR "D", é todo aquele que tem Licenciatura Curta;

V - PROFESSOR "E", é todo aquele que tem Licenciatura Plena.

Art. 8º - O Servidor Público do Quadro de Pessoal de qualquer órgão de Administração Direta ou Indireta, posto a disposição do Município com ônus para o Órgão a que pertence, receberá dos cofres da Prefeitura Municipal a título de Representação 50% (cinquenta por cento) do vencimento correspondente ao cargo que ocupa.

Art. 9º - As despesas com os encargos da presente Lei, decorrerão por conta das verbas orçamentárias próprias para o corrente exercício.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 1987.

Art. 11º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 20 de agosto de 1987.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 900887 fls 38 V. a 40 V.
ESCRITURÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

ANEXO I

NOMENCLATURA	NÍVEL
Zelador	N-01
Professor "A"	N-02
Auxiliar, Merendeira e Zelador	N-03
Encarregado-Serviço e Agente Arrecadador	N-04
Professor "B", Auxiliar, Contínua, Varí, Vigia, Magarefe, Ajudante, Laçador, Servente, Serv. Gerais e Fiscal	N-1
Professor "C", Supervisor, Operador-Rádio, Coordenador - Social	N-2
Professor "D", Caldereiro, Calceteiro	N-3
Professor "E", Secretária, Bibliotecária, Encarregado-serviço, soldador e Fiscal	N-4
Supervisor, Pedreiro, Marcineiro, Eletricista, Pintor, lanterneiro	N-5
Auxiliar, Escriturária, Arquivista e Aux.Administrativo	N-6
Secretária, Motorista e Tratorista	N-8
Mecânico	N-9
Operador-Patrol, Operador-Retro-Escavadeira	N-10
Chefe-Garagem, Fiscal-de-obras, Fiscal-Geral, Escriturária e Coordenador-Ciata	N-11

a) Valdeci Rodrigues Torres.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO

NÍVEL	VENCIMENTO
N-01	Cz$ 1.200,00
N-02	Cz$ 1.500,00
N-03	Cz$ 1.800,00
N-04	Cz$ 2.000,00
N-1	Cz$ 2.200,00
N-2	Cz$ 2.400,00
N-3	Cz$ 2.700,00
N-4	Cz$ 3.100,00
N-5	Cz$ 3.400,00
N-6	Cz$ 3.700,00
N-7	Cz$ 4.100,00
N-8	Cz$ 4.600,00
N-9	Cz$ 4.900,00
N-10	Cz$ 5.300,00
N-11	Cz$ 5.700,00
N-12	Cz$ 6.200,00
N-13	Cz$ 6.700,00
N-14	Cz$ 7.200,00
N-15	Cz$ 7.800,00
N-16	Cz$8.400,00
N-17	Cz$ 9.000,00

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.